



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023

Assunto: Legalidade Ou Não Do Procedimento De Dispensa De Licitação n° 002/2023, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PARA PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO,,” no sentido de atender as necessidades dos diversos setores na Prefeitura, Com Fulcro Na Lei N° 14.133/2021.

Solicitante: Município de Apiacás/MT.

Preambularmente, importa realçar que o presente parecer técnico jurídico é elaborado a fim de esclarecer sobre legalidade ou não do procedimento de Dispensa de Licitação n° 002/2023, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PARA PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO,,” no sentido de atender as necessidades dos diversos setores na Prefeitura”, com fulcro na Lei n° 14.133/2021.

É o relatório.

Passo a opinar.

Prima facie, cumpre elucidar que a Lei Federal n° 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que novel legislação trouxe expressamente um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de 02 (dois) anos, *in verbis*:

“Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

CNPJ- 01.321.850/0001-54

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei”.

No período de transição da antiga Lei de licitações (8.666/93) para a nova Lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria e, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei nº. 8666/93 ou pela Lei nº. 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis, *verbi gratia*:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.”

Considerando que a Lei nº. 14.133/2021 possui aplicabilidade imediata desde a sua publicação, não revogou de forma imediata a Lei nº. 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas fica a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata, bastando, para tanto, que o Gestor opte por utilizar no procedimento uma ou outra legislação e colocar em prática sua pretensão.

Por amor aos debates, importante trazer a baila a informação de que toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem no fato de que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

Todas as hipóteses de dispensa de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispendo e no caso em tela enquadra-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;”

O elenco do Art. 75 da Lei nº. 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de Dispensa de Licitação do Art. 75 pode ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo-benefício, sendo que o caso em tela se refere a custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º, alínea “d”, do Art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *verbi gratia*:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Importa registrar, ainda, que em 30/12/2022 foi publicado o Decreto n°. 11.317/2022, que “atualiza os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021”

Referida norma entrou em vigor em 1° de janeiro de 2023 e atualizou o valor limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no Art. 75, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 para o *quantum* de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Rememore-se que a ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Justamente por isso, não se pode deixar de realizar a devida pesquisa de preços, a qual deverá respeitar entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que assim leciona:

“Resolução de Consulta n°. 20/2016 - TP (DOC, 26/08/2016). Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços. [Revogou a Resolução de Consulta n° 41/2010] 1. A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: a) preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; b) consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; c) fornecedores; d) catálogos de fornecedores; e) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; f) outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, incisos I e II, da Lei n° 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Por último, salienta-se que a Nova Lei de Licitações exige que nos processos de dispensa de licitação sejam observados os requisitos fixados no Art. 72, da Lei nº. 14.133/21, *ipsis verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Inclusive, cumpre salientar também que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021¹, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do inciso I, do parágrafo único, do Art. 76 da mesma lei.

¹ “Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Desse modo, analisando a documentação fornecida, percebe-se, em primeiro momento, que não há vícios no procedimento da referida Dispensa de Licitação, onde foi possível constatar a observância da Resolução de Consulta n°. 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O presente procedimento atende os termos da Resolução de Consulta n°. 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a data limite para apresentação de proposta cumpre o estabelecido no § 3º do Art. 75 da Lei n°. 14.133/2021.

Ante ao exposto, **opino** pela legalidade do procedimento da Dispensa de Licitação n°. 002/2023

É o parecer. Salvo juízo de maior valor.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2023.

Dionir Adriano Contreira
OAB/MT n°. 22.337-O/MT
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”